CONTRATO Nº 16/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE NA MANUTENÇÃO (COM ATUALIZAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO) DA CESSÃO DE USO DO SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DA BIBLIOTECA DESTE PODER JUDICIÁRIO, DENOMINADO "SOPHIA BIBLIOTECA", RESPONSÁVEL POR REALIZAR A GESTÃO DO ACERVO BIBLIOGRÁFICO, POR 48 (QUARENTA E OITO) MESES, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do Poder Judiciário/**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.535.606/0001-10, com recursos próprios ou do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA,** brasileiro, casado, portador do RG nº 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob o n. 012.075.878-42, com endereço acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº

69.112.514/0001-35, estabelecida à Rua Augusto Edson Ehlke, 290 – Jardim Apolo II, São José dos Campos/SP, CEP: 12.243-110, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Sócio-Diretor Sr. **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 6.688.429 - SSP/SP e do CPF nº 058.061.618-81, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 4/2019, CIA 0001268-48.2019.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, I c/c 57, IV da Lei nº 8.666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa detentora de exclusividade na manutenção (com atualização e suporte técnico) da Cessão de Uso do software de automação da biblioteca deste Poder Judiciário, denominado "Sophia Biblioteca", responsável por realizar a gestão do acervo bibliográfico, conforme Projeto Básico n. 01/2019-CTI-DSI, que é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas constantes no Preâmbulo e de modo supletivo poderão utilizar ainda os princípios

da teoria geral dos contratos, a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor) e a Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

3.2. De modo supletivo poderá ser utilizado princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência pelo prazo de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir do dia **13/06/2019**, consoante artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 25.850,40** (vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação, conforme demonstrativo a seguir:

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal R$	
1	Manutenção de Cessão de Uso do Sistema "Sophia Biblioteca".	01	538,55	
Valor Global (48 meses)				**25.850,40**

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço poderá ser reajustado a partir de 12 (doze) meses pelo Índice IPCA, por apostilamento, em observância ao artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE PRESTAÇÃO, PRAZO E EXECUÇÃO.

7.1. O suporte técnico e a manutenção do software são aquelas descritas no Projeto Básico.

7.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

7.2.1. Com o fim do Contrato nº 19/2016 em 12/06/2019, os serviços de suporte e manutenção do sistema Sophia biblioteca, desta nova contratação, deverão ter início no dia 13/06/2019, caso a homologação ocorra em data anterior. Se tal não ocorrer, o início da vigência será de imediato, após a assinatura do contrato das partes envolvidas.

7.2.2. Os pedidos de alterações no software, para tender necessidades especificas do TJMT, deverão ser encaminhadas pelo fiscal demandante à contratada, que as registrará e incluirá em versões futuras.

7.2.3. As atualizações do software que ocorrerem durante o período do contrato serão enviadas automaticamente e sem custos extras ao contrato.

7.2.4. Os serviços de suporte ou manutenção deverão ser realizados nas dependências da Contratada, na modalidade 07 X 05 (07 horas por 05 dias, compreendidos das 09:00hs às 16:00hs de segunda a sexta-feira) e a interação com a contratante será através de telefone ou e-mail.

7.2.5. A gestão do contrato será exercida por fiscais técnicos e administrativos designados pela Contratante.

7.3. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) - (Art. 18, § 3º, III, a 3)

7.3.1. Atendimento através de canal telefônico ou e-mail, em horário comercial (das 9hs às 16hs), em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira);

7.3.2. Chamado técnico através de correio eletrônico da CONTRATADA, em horário comercial (das 9hs às 16hs), em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e/ou canal telefônico;

7.4. Local de Execução do Serviço

7.4.1. Os serviços serão executados nas dependências da Contratada, por tratar-se de software e ela ser a detentora do conhecimento, e as correções serão enviadas sem ônus para a Contratante.

7.5. Horário de Execução do Serviço

7.5.1. De segunda a sexta-feira, entre 09h e 16h.

7.6. Nível Mínimo de Serviços Exigidos (NMSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

7.6.1 A prestação do Serviço Técnico Especializado executado terá sua qualidade medida por meio de Nível Mínimo de Serviço Exigido.

7.6.2. Havendo qualquer interrupção no funcionamento da solução, o TJMT efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

7.6.3. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

7.6.3.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMT na Central de Atendimento do Fornecedor e o efetivo início dos trabalhos de suporte.

7.6.3.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico efetuado pelo TJMT na Central de Atendimento do Fornecedor e a efetiva recolocação da solução em pleno estado de funcionamento.

7.6.4. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pelo Fornecedor, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela Biblioteca do TJMT.

7.6.5. As características do serviço NMSE são as seguintes:

7.6.5.1. Período do serviço: 48 (quarenta e oito) meses;

7.6.5.2. Tempo de atendimento: até 8 (oito) horas uteis para o seu início, após abertura do chamado;

7.6.5.3. Tempo de reparo: varia de acordo com a severidade;

7.6.5.4. Intervalo de cobertura: 07 x 05 (07 horas por dia, 5 dias por semana, compreendido das 09:00hs às 16:00hs

7.6.5.5 Suporte a distância/remoto: Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.

7.7. Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos.

7.7.1. Prazo de atendimento: varia de acordo com a severidade.

7.7.2. Os atendimentos aos chamados do suporte técnico consistem, dentre outras, no esclarecimento de dúvidas relativas à utilização do sistema, resolução de problemas, auxílio em configurações e atualização de software.

7.7.3. Para a Abertura de Chamados

7.7.3.1. A abertura de chamados deverá ser disponibilizada em regime 07 x 05 (07 horas por dia, 05 dias por semana, de segunda a sexta-feira), no idioma português.

7.7.3.2. Sempre que houver quebra dos NMS, o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação ao Fornecedor, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

7.7.3.3. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a Contratada estará sujeita a multas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo:

7.7.4. SEVERIDADE:

DESCRIÇÃO	FAIXA	PENALIDADE
PRAZO DE ATENDIMENTO	8h < PA ≤ 12hs	Multa de 4% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	12h < PA ≤ 24h	Multa de 8% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência.
	PA > 24h	Multa 10% sobre o valor do contrato, hipótese em que o Contrato poderá ser rescindido e ser decretada a sua inexecução total ou parcial com base no artigo 86 da Lei no 8.666, de 1993.

7.7.5. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências, podendo ser escalonada para um nível superior em caso de entendimento do PJMT, por parte dos fiscais, podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade ou o prazo.

7.7.6. No caso de aplicação das multas por inexecução do contrato, fica o valor de 10 % (Valor Total do Contrato -VTC) aceito uma única vez por contrato.

7.7.7. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 3.17 em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução parcial (imperfeita), mora de execução e inadimplemento contratual, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas constante nesse Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta dos Elementos de Despesas 3.3.90.40.4.1, fonte 240, UG 0002 - 2º Grau.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

9.1.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.

9.1.3. Cumprir os Níveis de Serviços Exigidos conforme item 3.7 deste Projeto Básico.

9.1.4. Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;

9.1.5. Possuir serviço de telefones e correio eletrônico, disponível no período de suporte contratado, para atendimento dos chamados técnicos, e que este atendimento seja em língua portuguesa.

9.1.6. Enviar, ao fiscal técnico, a cada 6 (seis) meses, um relatório contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.

9.1.7. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

9.1.8. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos.

9.1.9. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.1.10. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Projeto Básico.

9.1.11. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.1.12. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

9.1.13. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência do instrumento contratual, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente.

9.1.15. A contratada responsabiliza-se por:

a. Selecionar e preparar rigorosamente o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

b. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

c. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para suporte a fim;

d. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços objeto dessa contratação.

e. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

f. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

g. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

h. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

i. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

j. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

k. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;

l. Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

m. Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;

n. Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Projeto Básico por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

o. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;

p. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

q. Não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).

r. Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.

s. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, atendendo prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

t. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Projeto Básico, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;

u. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, observando as especificações técnicas deste Projeto Básico;

v. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;

w. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços;

x. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação;

y. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções que forem detectados durante a vigência deste instrumento, cuja responsabilidade lhe seja atribuível, exclusivamente;

z. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;

aa. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

bb. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

cc. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

dd. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência

de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

ee. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada no software fornecido.

ff. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto desta contratação.

9.2. São obrigações do Contratante:

9.2.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada;

9.2.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste Projeto Básico, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

9.2.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais

9.2.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e às soluções de software

relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

9.2.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.2.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.2.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

9.2.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.2.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

9.2.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, com especificações inferiores às definidas neste Projeto Básico.

9.2.11. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.2.12. Efetuar o pagamento devido pela entrega, configuração e manutenção do software, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.2.13. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.2.14. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico.

9.2.15. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os serviços deverão ser sempre acompanhados por servidores designados como Fiscais do Contrato (titulares e substitutos).

10.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral do TJMT;

10.3. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes fiscais: Fiscal Demandante: **ANDRÉIA MARCONDES ALVES**, Matrícula 4007; Fiscal Demandante Substituto: **MARCOS PINTO GOMES**, Matrícula 5851; Fiscal Técnico: **CASSANDRA OLIVEIRA DA COSTA**, Matricula 5737; Fiscal Técnico Substituto: **MARCOS PINTO GOMES**, Matricula 5851; Fiscal Administrativo: **MARCO ANTONIO MOLINA PARADA**, Matrícula 5548; Fiscal Administrativo Substituto: **ANDERSON DOMINGOS AUGUSTO**, Matrícula 10082.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado após a conferência dos suportes prestados dentro do prazo contratual e aceite do fiscal.

11.2. O pagamento será realizado mensalmente;

11.3. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica pela Contratada, cabendo ao fiscal demandante e ao fiscal técnico,

atestá-la conjuntamente e encaminhar ao Fiscal do Contrato, para as providências constantes do Projeto Básico.

11.4. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

11.5. Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

11.5.1. Apresentação do documento de cobrança, no Protocolo do TJMT, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento;

11.5.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o fiscal administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que sane a pendência ou preste o devido esclarecimento;

11.5.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será interrompido até que a CONTRATADA sane a pendência;

11.5.4. O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

11.5.5. Caso a licitante vencedora não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente.

11.6. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega dos equipamentos.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

11.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.9. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal de Justiça.

11.10. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

11.11. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

11.12. A nota fiscal deverá ser apresentada em duas vias para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

11.12.1. A data de emissão da nota fiscal;

11.12.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

11.12.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos.

11.13. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições

abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

11.15. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

11.16. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

11.17. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

11.18. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais requisitante e técnico, os necessários ATESTOS comprovando que o produto entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas no Projeto Básico e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no Projeto Básico e na legislação de regência.

11.19. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta contratação.

11.20. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via

original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

11.21. Consoante o estabelecido no Art. 27, §2º, do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência da ARP/Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

11.22. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

11.23. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

11.23.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

11.23.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

11.23.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

11.23.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

11.23.5. A retenção será efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

11.24. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é

ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

11.25. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o Fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de descumprimento das demais condições previstas no Projeto Básico ou neste Contrato, onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.2. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

12.3. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos de instalação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

12.4. Aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo, e de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, se ocorrer

inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal de Justiça, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;

12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PJMT;

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

12.7. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

12.8. No caso de descumprimento das demais condições previstas no Projeto Básico ou neste Contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.9. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado/PJMT, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Projeto Básico.

12.10. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a empresa contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

12.11. A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, e neste instrumento contratual.

12.12. A empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

12.13. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da contratação até o limite de 10% (dez por cento do VTC), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

12.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.15. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

12.16. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.17. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações;

13.1.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 13.1 poderá ser diminuído;

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações;

13.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação;

14.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o Tribunal de Justiça e os prepostos da empresa **PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI**, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento, de modo que serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial

do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93;

15.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alterações de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 18 de março de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

Senhor **WALTER LUIZ CARAM SALIBA**
Representante da PRIMASOFT INFORMÁTICA EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ 2_____

RG RG

CPF CPF

Hugo Leonardo Torres Pipa
RG: 44.998.892-2
Analista Adm./Financeiro

2º TABELIÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis
Av. Eng. Fco José Longo, 149
lojas 78/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

Reconheço por semelhança (doc c/vr. econ) a firma indicada de WALTER LUIZ CARAM SALIBA
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 20 de março de 2019. Em testemunho da verdade.
Reconhecimento de firma (Escrevente)
Valor total R$ 9,40 Selo: AA 00478871
*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE